



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI Nº. 2.472, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS nos termos do Conselho Gestor do Fundo Nacional de habitação de Interesse Social – CGFNHIS e demais legislação correlata.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Dos Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com a finalidade de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados à implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, bem como as políticas de Regularização Fundiária promovidas pela Administração Municipal.

Art. 3º. O FMHIS será constituído por:

I – dotações do orçamento geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação popular;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, órgão de caráter consultivo e deliberativo, o qual é atribuído a gestão do Fundo.

Art. 5º. O Conselho Gestor será composto:

I – um representante da Secretaria de Administração e Finanças;

II – um representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

III – um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo;

IV – um representante da Secretaria de Ação Social;

V – um representante da Secretaria de Saúde;

VI – um representante da Secretaria de Meio Ambiente;

VII – um representante da Assessoria de Planejamento e Orçamento;

VIII – três representantes de Entidades privadas do Município

IX – quatro representantes de Associações e movimentos populares regularmente inscritos nos termos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90.



ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Rua Francisco Ferreira, nº 40, Centro – Baixo Guandu-ES

CEP 29 730-000, Telefone (0xx27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

www.pmbg.es.gov.br

CERTIDÃO

PYETRA DALMONE, Secretária Municipal de Administração e Finanças, por designação, na forma da Lei.....

C E R T I F I C A ter sido afixado, nesta data, no Mural desta Prefeitura Municipal de Baixo Guandu - ES, a Lei nº2.472/2008, de 28 de novembro de 2008, onde "Cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providencias", em cumprimento do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº. 1380/90, de 05 de abril de 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu - ES, 01 de dezembro de 2008.


PYETRA DALMONE

Secretária Municipal de Administração e Finanças